

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 246/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município, afetadas por **Inundações 1.2.1.0.0, CONFORME / PORTARIA 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de Abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I - Encontra-se o **Município de Anamã**, abalado pelas cheias do Rio Solimões, que ultrapassou a marca tolerável ocasionado pelas constantes chuvas nos períodos de janeiro a maio;

II – Em decorrência do aumento volume de água no rio Solimões, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais deixando a população do município de Anamã em estado de vulnerabilidade e risco social. O município encontra-se atingido nas suas áreas urbana e rural, comprometida com a inundação, o poder executivo municipal tem a necessidade de adotar providências imediatas no cenário do desastre, tendo como objetivo de minimizar os danos causados na saúde, na infraestrutura, na educação, na assistência social, na segurança do patrimônio e na segurança dos municípios;

III – A situação encontra-se difícil devido os cuidados especiais a serem tomados por conta da pandemia, evitando que não tenha aglomeração e venha sobrecarregar a Unidade Hospitalar

IV- Que o parecer da coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, relatando a ocorrência é favorável a declaração de **Situação de Emergência**;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), nas áreas do município contidas no **Formulário de Informação de Desastre – FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações (COBRADE – 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o controle da Coordenação da defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente a:

- I. – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança

global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da restrições da lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitentas dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, EM 16 DE MAIO DE 2022.**

*FRANCISCO NUNES BASTOS*

**Prefeito Municipal de Anamã**

**Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 16 de maio de 2022 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 17 de maio de 2022.**

**Publicado por:**

Tereza Amorim Alves

**Código Identificador: D0TWYBVNE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2022 - Nº 3116. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>